

**DIRETORIA-GERAL****Atos do Diretor-Geral****Portaria****EQUIPE DE TRABALHO - PAE**

PORTARIA No 459 TSE

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria, e considerando o contido na Resolução-TSE nº 23.323, de 19 de agosto de 2010, e na Portaria-TSE nº 94, de 23 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

**Art. 1º** Constituir Equipe de Trabalho composta pelos servidores indicados no anexo desta portaria para participar da reunião conjunta dos Grupos de Desenvolvimento e de Usuários, com os seguintes objetivos:

I – avaliar a versão do sistema "Processo Administrativo Eletrônico – PAE", com entrega prevista para dezembro de 2011;

II – elaborar o planejamento preliminar do Projeto PAE, versão 2.0;

III – consolidar o fluxo de referência de diárias e passagens;

IV – avaliar o sistema "Breve", com vistas ao aproveitamento de funcionalidades para o PAE;

e

V – realizar *workshop* de criação de processos do PAE, objetivando a uniformização da metodologia a ser empregada na implementação dos fluxos eletrônicos de processos.

**Art. 2º** Realizar-se-á reunião no período de 24 a 27 de outubro de 2011, no Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 16 de setembro de 2011.

Patrícia Maria Landi da Silva Bastos

**ANEXO****EQUIPE DE TRABALHO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO**

Juarez Machado Junior

Sônia Kill Camps Guimarães

Carlos Corrêa Gonçalves

Luiz Alfredo Lima Vieira

**biometria mapeamento alteração**

PORTARIA No 461 TSE

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Portaria nº 419, de 24 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Grupo será composto pelos seguintes servidores:

**Da Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE:**

Ivanildo Soares Pereira

Jonas Pereira da Silva Junior

Hugo Galvão Ribeiro Arraes

André Luiz do Nascimento Sousa

Simone Ferreira de Almeida Siqueira

Alterjúnior Mesquita Paiva

Luís Augusto Consularo

**Da Assessoria de Gestão Estratégica da Diretoria-Geral do TSE:**

Thiago Fini Kanashiro

Thiago Henrique Pinheiro de Souza

Daniel Carlos Lima Corrêa

Sônia Kill Camps Guimarães

Artur Maurílio Lopes do Nascimento

Felipe de Oliveira Antoniazzi

**Dos Tribunais Regionais Eleitorais:**

José Luiz Viana - TRE/SC

Jorge Lheurex de Freitas - TRE/RS

Valcir Mombach - TRE/PR

Flavio Augusto Nannetti Caixeta - TRE/MG

Soraya Previtali - TRE/RJ  
Karla de Faria Abdala - TRE/MA  
Marilene Pereira Ceni - TRE/RO  
Marcelo Rubles - TRE/MT  
Edmarkson Ferreira de Araújo - TRE/GO"  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília, 16 de setembro de 2011.  
Patrícia Maria Landi da Silva Bastos  
Diretora-Geral

## **CORREGEDORIA ELEITORAL**

### **Atos do Corregedor**

#### **Decisão monocrática**

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 59/2011 - CGE**

A Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI, Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral, exarou as decisões abaixo transcritas:

Processo RS 48.419/2011-CGE  
Interessada: Cleide Almeida da Silva.

#### **DECISÃO**

Trata-se de solicitação encaminhada pela Corregedoria Regional Eleitoral de Goiás para que seja revertida à situação anterior a inscrição 39623811058, de Cleide Almeida da Silva, filha de Adao Soares da Silva e Elenita Almeida da Silva, transferida, em 11/3/2010, de Cristalina-GO para Goianésia do Pará-PA.

Compulsados os autos, verificou-se que o Cartório da 69ª ZE/PA informou que não foi localizado RAE para a referida transferência, mas apenas para inscrição com número parecido, o que teria concorrido para o equívoco da operação em comento (fl. 9).

Verificou-se, ainda, que a revisão processada em 14/2/2011 foi requerida por eleitor de Goianésia do Pará, o que enseja a sua exclusão.

Alguns dados anteriores às operações a serem revertidas não foram localizados nos documentos acostados ao processo, em desacordo com as orientações constantes do Ofício-Circular 35/2008-CGE. Tendo em vista, no entanto, os elementos trazidos a exame e o disposto no art. 55, I, da Res.-TSE 21.538/2003, que limita o prazo de conservação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE), determino as reversões necessárias, as retificações certificadas à fl. 17, consignando-se tão somente as informações disponíveis, e o comando do código de ASE 604 (Procedimento CGE) para a mencionada inscrição.

Comunique-se a presente decisão à 69ª ZE/PA, por intermédio da correspondente corregedoria regional, para medidas cabíveis.

Anexado relatório que comprove o cumprimento desta determinação, remetam-se os autos à Corregedoria Regional Eleitoral de Goiás, a fim de que os envie à 36ª ZE/GO, para providências de sua alçada.

Brasília, 16 de setembro de 2011.

Processo RS 48.421/2011-CGE  
Interessado: Geraldo Soares Moura.

#### **DECISÃO**

Trata-se de solicitação encaminhada pela Corregedoria Regional Eleitoral de Minas Gerais para que seja revertida à situação anterior a inscrição 86877530248, transferida, em 25/3/2004, de Esmeraldas-MG para Belo Oriente-MG.

Compulsados os autos, verificou-se que:

- o interessado residente em Esmeraldas declarou que seus documentos foram utilizados por outra pessoa para requerer o benefício do seguro-desemprego (fl. 3);
- foi processada, em 18/1/2007, operação de revisão requerida pelo eleitor de Belo Oriente;
- os eleitores de Esmeraldas e Belo Oriente apresentaram documentos de identidade com dados idênticos, tais como número de registro geral, filiação, data e local de nascimento (fls. 4-24);
- as impressões digitais constantes dos mencionados documentos pertencem a pessoas diversas, consoante informações de fls. 40-43;